|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 12/2021 – CIA. 0006725-90.2021.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Innovare Indústria e Comércio de Peças Plásticas Eireli – CNPJ n. 25.213.318/0001-81. **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) considerando o descumprimento contratual pela empresa, consubstanciado no atraso na entrega dos materiais e ausência de justificativa plausível aceita pela Administração, entendo suficiente a aplicação de advertência, em face do constatado atraso na entrega. Ante o exposto, em virtude da intempestividade na entrega dos materiais, acolho o Parecer n. 361/2021/ATJL e* ***aplico*** *à empresa INNOVARE INDÚSTRIAE COMÉRCIODE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELLI.,* ***advertência****, com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8666/93 c/c Cláusula Décima, item 10.2, do Contrato n. 12/2021*”*.*Cuiabá/MT, 18 de Agosto de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |